INTEIRO TEOR

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-7	00003642	00002710	000	10/03/2016

Continuação do Registro nº 00002710

NUMERO SELO: 1264174CEAA000001874AA26Y

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

Código de segurança: 71808c38e44391b1bdde28d76e27c1f7

ESTATUTO DA AVONAT - ASSOCIAÇÃO VOTUPORANGUENSE DE NATAÇÃO

REGISTRADO MICROFILME SOB Nº -2710- FOLHA Nº 8 EM 15/10

CAPÍTULO I. DA INSTITUIÇÃO

Seção I. Denominação, Duração, Fundação e Sede.

Artigo 1º. A AVONAT - Associação Votuporanguense de Natação - associação sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na **Rua Tibagi 3798, Vila Marlin**, com Foro nesta cidade e Comarca de Votuporanga (SP), fundada em 27 de outubro de 2015, reger-se-á pela presente norma estatutária e não terá caráter político, racial ou religioso; e nenhuma pessoa deverá ter acesso às atividades da associação ou delas ser excluído por tais motivos.

CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º. A AVONAT - (Associação Votuporanguense de Natação), a partir de agora denominada simplesmente **AVONAT**, está baseada e fundamentada no Artigo 44 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, do Código Civil Brasileiro, e demais legislações existentes, e para os fins deste Estatuto, considera-se:

I. **Associação:** Grupo de pessoas ou empresas que sob um Estatuto Social se aderem com propósitos definidos de ajuda mútua e para defesa de interesse e metas a serem alcançadas que se sustenta através de contribuições financeiras espontâneas, geralmente sem fins lucrativos.

II. **Associado:** integrante de uma associação ou sociedade; sócio.

III. **Organização da sociedade civil:** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

IV. **Administração pública:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

V. **Parceria:** qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

VI. **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;

VII. **Termo de colaboração:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII. **Termo de fomento:** instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

IX. **Prestação de contas:** procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:

(i) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

(ii) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

REGISTRADO MICROFILME SOB Nº -2710- FOLHA Nº 9 ROLO 1510

CAPÍTULO III. DA NATUREZA E FINALIDADE.

Artigo 3º. A Associação tem por finalidade difundir a prática dos esportes aquáticos, com prioridade para a natação em todas as categorias e modalidades do esporte, com articulação, integração, registro de projetos e programas próprios ou de terceiros, na valorização do ser humano, formação de atletas, agindo como mantenedora da equipe de atletas e comissão técnica.

Artigo 4º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

I. Proporcionar aos seus associados, dentro das suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;

II. Manter serviços terceirizados de assistência médica, psicológica, dentária, recreativa, educacional e jurídica a seus associados e para as diversas categorias de esportes;

III. Filiar-se a entidades pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto, na forma do inciso VI do Artigo 13º da Lei n.º 9.615/98 (confederações, federações, ligas e outras entidades e órgãos) dentro das modalidades esportivas que praticar, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas por elas organizadas nas modalidades de seu interesse, inclusive competições de caráter e prática profissional;

IV. Manter dentro de suas possibilidades, centros de convivência social e recreativo, através de salas apropriadas para a prática de jogos de salão, leituras, danças e outras salas para atividades de entretenimento e recreação;

V. Contratar, ceder, doar, recebar por cessão, devolver e rescindir contratos com atletas da modalidade, inclusive com estrangeiros;

VI. Manter equipes amadoras de natação em todas suas expressões, categorias e formas, Biribol, Pólo Aquático, Nado Sincronizado e Saltos Ornamentais; tanto masculinos como femininos;

VII. Manter convênio com órgão público municipal ou iniciativa privada para ministrar cursos de formação educativa para as categorias de base;

VIII. Organizar quadro de natação profissional e amador, observando-se a legislação em vigor e outros esportes;

IX. Firmar convênios de toda e qualquer espécie com entidades de direito público ou privado visando à consecução dos objetivos sociais, desportivos e educacionais.

X. Registrar, catalogar, difundir e divulgar a Memória do Esporte de Votuporanga e Região.

INTEIRO TEOR

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-7	00003642	00002710	000	10/03/2016

Continuação do Registro nº 00002710

NUMERO SELO: 1264174CEAA000001874AA26Y

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

Código de segurança: 71808c39e44391b1bdda28d76a27c1f7

Artigo 5º. Os Símbolos da **AVONAT** - Associação Votuporanguense de Natação, terão as seguintes características tais como cores oficiais, escudo, letras, bandeira e uniformes serão feitos nos diversos modelos que combinem com as cores oficiais e o desenho do escudo em destaque, podendo ser alterado, conforme especificação em contratos de patrocínios, apoios e convênios.

REGISTRADO MICROFILME SOB Nº
-2710-
FOLHA Nº 10 BOLETIM 1510

AVONAT

fundada em 27/10/2015

ASSOCIAÇÃO VOTUPORANGUENSE DE NATAÇÃO

Escudo na cor preta, tendo no seu interior um nadador realizando a saída do nado costas, sobre a sigla AVONAT, tendo abaixo desta a data de fundação da mesma, tudo na cor preta, exceção ao azul na forma de água localizado na frente da figura do referido atleta, e na parte interna inferior do referido escudo os dizeres ASSOCIAÇÃO VOTUPORANGUENSE DA NATAÇÃO em azul Royal.

CAPÍTULO IV. DOS MEIOS E RECURSOS

Artigo 6º. Os meios e recursos para atender os objetivos da AVONAT, serão obtidos através de:

I. Receita Ordinária;
II. Receita Extraordinária.

REGISTRADO MICROFILMÉ SOB Nº
- 2710 -
FOLHA Nº 44 PROTOCOLO 1530

Artigo 7º. Constituem a Receita Ordinária:

1. As contribuições espontâneas e as mensalidades dos associados;
2. Os juros provenientes de depósitos bancários e rendimentos de aplicações no fundo ou poupança;
3. Verbas municipal, estadual e federal;
4. Títulos incorporados ao patrimônio.

Artigo 8º. Constituem a Receita Extraordinária:

1. As doações e subvenções;
2. As rendas eventuais;
3. As contribuições extraordinárias, aprovadas por maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral;
4. O valor da mensalidade será sempre fixado pela Diretoria Administrativa.

Artigo 9º. As contribuições, doações, verbas e outros auxílios, serão depositados em conta corrente em Agencia Bancária, que somente poderá ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro, no impedimento destes; aqueles que os estiverem substituindo conforme determinação deste Estatuto.

Artigo 10º. Eventual superávit advindo de eventos, transações de atletas, e outros meios, serão revertidos em benefício da própria Associação.

CAPÍTULO V. DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.

Artigo 11º. A AVONAT será constituída pelos seguintes órgãos deliberativos e organizacionais.

Seção I. Deliberativos

I. Assembleia Geral que será constituída por número ilimitado de Associados, sendo exigidos o mínimo 12 membros associados;
II. Diretoria Administrativa que será constituída pelo mínimo de 6 membros associados (Presidente, Vice Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro), devidamente escolhidos por eleição em Assembleia Geral dos Associados;
III. Conselho Fiscal que será constituída por três (3) membros, designados como Conselheiros, devidamente escolhidos por eleição em Assembleia Geral;

Seção II. Organizacional

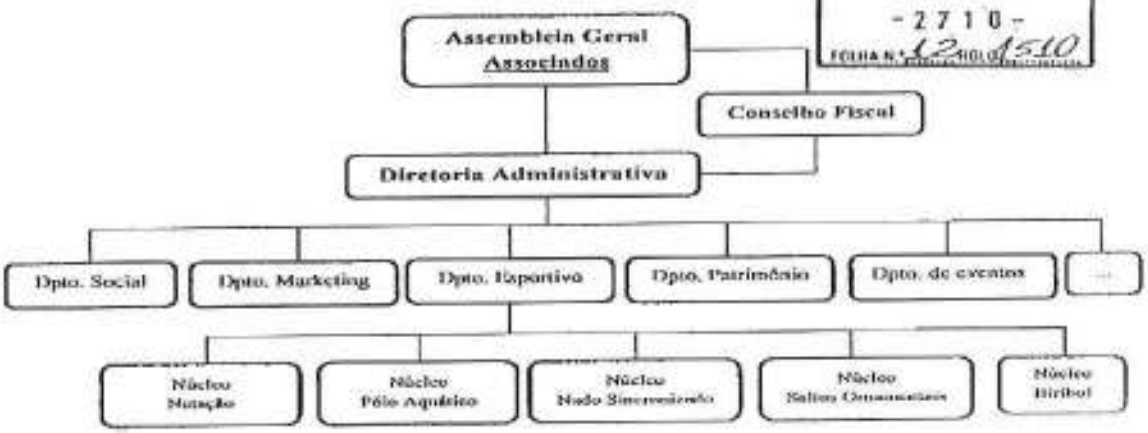
I. Departamentos que poderá ser constituído de no mínimo 1 e no máximo de 3 membros, designado como Diretor de Departamento e caberá ao Presidente da Diretoria Administrativa a criação e a indicação dos membros conforme a necessidade da AVONAT

II. **Núcleos** que poderá ser constituído em qualquer um dos Departamentos com o mínimo 1 e no máximo de 3 membros, designados como Técnicos e Auxiliares Técnicos e caberá ao Presidente da Diretoria Administrativa conjuntamente com os membros do Departamento a criação e a indicação dos membros dos Núcleos, conforme a necessidade da AVONAT.

Seção III. Do Organograma

Artigo 12º. A AVONAT seguirá o modelo Organizacional abaixo especificado:

REGISTRADO MICROFILME SOB Nº
- 2 7 1 0 -
FOLHA Nº 12 DO LIVRO A-1510



CAPÍTULO VI. Dos Associados

Seção I. Das Categorias de Associados

Artigo 13º. A Associação será constituída por um número ilimitado de associados e, dividido nas seguintes categorias:

I. Associado Benemérito e Honorário;
II. Associado Fundador;
III. Associado Contribuinte;
IV. Associado Assistencial;
V. Associado Publicitário;
VI. Associado Dependente.

REGISTRADO MICROFILME SOB Nº -2710- FOLHA Nº 13 LIVRO A-7

Artigo 14º. São Associados Beneméritos e Honorários somente pessoas físicas que por serviços relevantes prestados a Associação ou aos altos interesses que represente, se tornarem merecedoras. A emissão deste Título somente será concedida pela Assembleia Geral, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por no mínimo 10 (dez) associados. Esta categoria de Associados será de livre arbítrio a cobrança de contribuições e mensalidades mensais, exceto quando um de seus dependentes estiver participando em um dos Núcleos do Departamento Esportivo.

Artigo 15º. São Associados Fundadores aquelas que constituíram e fundaram a Associação cujos nomes e assinaturas constam da Ata de Fundação e que poderão conseguir regalias no decorrer das atividades da associação.

Parágrafo Único - As regalias que se refere aos Associados Fundadores poderão ser estabelecidas e determinadas em Assembleias Gerais por votação por maioria simples, devendo pagar o valor correspondente ao número de dependentes praticantes da modalidade.

Artigo 16º. São Associados Contribuintes todos aqueles que subscreveram proposta/ficha de inscrição com informações que forem julgadas convenientes e devidamente deliberada e aprovadas pela Diretoria Administrativa podendo assim participar das Assembleias Gerais e Reuniões quando convocados, devendo pagar o valor correspondente ao numero de dependentes praticantes da modalidade.

Artigo 17º. São Associados Assistenciais todos aqueles que possuem pelo menos um Associado Dependente vinculado a qualquer entidade que prestem serviços sociais; tais como Apae, Serviço Social do Município, e Instituições Assistenciais do município ou indicado pelo Conselho Tutelar e outros órgão que atendem menores carentes e ou infratores; ou por sugestão e avaliação da Diretoria Administrativa. Estes associados serão isentos de mensalidades e ou contribuições.

Artigo 18º. São Associados Publicitários qualquer Pessoa Física ou Jurídica Privada, que com a finalidade de participarem, através de contratos, convênios, permutas, e outros, por um período pré-determinado de tempo, em troca de apoio e/ou patrocínio de publicidade, divulgação e marketing do AVONAT nos eventos, não tendo nenhum outro direito específico, fora este.

Artigo 19º. São Associados Dependentes todos aquelas que possuírem menoridade legal, mas que seu Representante Legal participe em uma das outras categorias de associados, com exceção aos Associados Publicitários, não podendo votar e nem serem votados e participarem de nenhuma decisão ou deliberação da Associação.

Seção II. Valores das Mensalidades de Associados

Artigo 20º. O valor da mensalidade será sempre fixado pela Diretoria Administrativa.

REGISTRADO MICROFILME SOB Nº
-2710-
FOLHA Nº 14 ROLO 1510

Artigo 21º. As mensalidades são obrigatórias e serão fixadas conforme a Categoria do Associado especificada nos itens a seguir:

I. **Mensalidade Obrigatória por Prazo Determinado para os Associados Fundadores.** O valor será de 100% da mensalidade e é obrigatória desde que o mesmo não peça para participar de outra Categoria de Associado, passando para livre arbítrio após 5 anos da fundação e do seu efetivo funcionamento.

II. **Livre Arbítrio será a cobrança de mensalidades para os Associados Beneméritos e Honorários,** tanto em periodicidade quanto em valores monetários.

III. **Mensalidade Obrigatória em 100% para os Associados Contribuintes;**

IV. **Isentas em 100% para os Associados Assistenciais e seus respectivos Associados Dependentes;**

V. **Contratual aos Associados Publicitários que deverão ser regidos através de contratos por Evento ou Fixo. Para os contratos por Evento,** o tempo e o valor do contrato serão determinados por portaria expedida pela Diretoria Administrativa, sendo que o valor total do contrato nunca inferior a 10 (dez) mensalidades vigentes. Para os contratos Fixos, que serão determinados de Plano Ouro, Prata e Bronze, o tempo será indeterminado, nunca inferior a 12 meses e o valor da mensalidade nunca inferior a 10 (dez) mensalidades vigentes;

VI. **Os Indeterminados: O tempo de contrato será por evento,** nunca inferior a 3 meses; os indeterminados nunca inferior a 12 meses. Os valores de suas mensalidades nunca poderão ser inferior a 10 vezes o valor vigente da mensalidade do Associado Contribuinte.

Seção III. Da Admissão

Artigo 22º. Serão admitidos como associados, independente do seu domicílio residencial, qualquer **Pessoa Física ou Jurídica,** desde que comprovem a maioridade legal e registros documentais de constituição e que concordem com as disposições deste Estatuto e que pela ajuda mutua desejem contribuir para consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro - A admissão ficará condicionada ao preenchimento de ficha/envelope de inscrição ou contrato, não podendo ser omitido nenhum dos dados ali estipulado pela Diretoria Administrativa, podendo ou não ser aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os menores de idade poderão fazer parte do Quadro de Associados da **AVONAT,** como Associados Dependentes somente se o seu responsável legal esteja admitido em uma das outras categorias, com exceção da Publicitária.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados, com exceção dos dispositivos contrários neste estatuto, serão contribuintes da **AVONAT** e a mensalidade deverá ser pago diretamente ao Tesoureiro ou no escritório devendo o associado requerer no ato o comprovante de pagamento.

Parágrafo Quarto - Todo Título de Associado será pessoal e intransferível

Seção IV. Da Demissão, Suspensão e Exclusão dos Associados.

Artigo 23º. Os Associados Contribuintes e ou Publicitários perderão o Título de Associado por deliberação da Diretoria Administrativa quando:

1. Deixarem de contribuir com suas mensalidades por mais de seis (06) meses consecutivos;

INTEIRO TEOR

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-7	00003642	00002710	000	10/03/2016

Continuação do Registro nº 00002710

NUMERO SELO: 1264174CEAA000001874AA26Y

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

Código de segurança: 71808c39e44391b1bdde28d76a27c1f7

REGISTRADO MICROFILME SOB Nº -2710- FOLHA Nº 15 LIVRO A-10

2. Quando tiverem condutas antidesportiva, antiestatutárias, consumirem em bebidas alcoólicas e substâncias proibidas por lei em expedições esportivas e outras atitudes que a diretoria achar como mau exemplo para Atletas e outros associados.
3. Quando infringirem este Estatuto, ou Regimento Interno, ou as Deliberações da Assembleia Geral, ou da Diretoria e ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O Associado, em dia com a mensalidade, poderá solicitar sua exclusão a qualquer tempo, devendo formalizar o pedido através de carta ou ofício, endereçado ao Presidente da Diretoria, não precisando justificar os motivos.

Parágrafo Segundo - A exclusão do associado é de competência da Diretoria Administrativa.

Artigo 24º. Os Associados Contribuintes e Publicitário poderão ser suspensos quando:

1. Incidirem em falência, até a reabilitação;
2. Forem pronunciados por crime inafiançável, até julgamento;
3. Forem reincidentes após advertências por escrito aplicada pela Diretoria.

Artigo 25º. O Associado Contribuinte será excluído somente quando houver justa causa, quando infringir qualquer disposições deste Estatuto ou pôr existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela Diretoria Administrativa, em reunião especialmente convocada para esse fim, sendo assegurado ao associado direito de defesa e de recurso.

I. São considerados Justa Causa:

a) - Condenação pôr sentença final, em processo crime culposo ou doloso, desde que transitada em julgado a sentença;

b) - Reincidência nas mesmas faltas que originaram a suspensão.

Parágrafo Primeiro - A exclusão será comunicada pôr escrito ao associado, podendo ele recorrer à Assembleia Geral, que se reunirá em sessão Extraordinária para apreciar, deferir ou indeferir o feito.

Seção V. Dos Direitos dos Associados

Artigo 26º. São direitos dos associados respeitando todas as demais cláusulas deste estatuto:

a) - Assistir as Assembleias Gerais e reuniões, tomando parte em todas as discussões e deliberações com exceção dos Associados Dependentes e Publicitários;

b) - Votar após 3 meses de efetiva contribuição e ser votado após 12 meses de contribuição para cargos administrativos; com exceção dos Associados Dependentes, Publicitários e Assistenciais;

c) - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;

d) - Solicitar a Diretoria Administrativa a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue do interesse para o seu aperfeiçoamento;

e) - Convocar, conjuntamente com 1/5 (um quinto) dos associados ativos e em dia com suas contribuições Assembleia Geral com exceção dos Associados Dependentes, Publicitários e Assistenciais;

f) - Excluir-se da Associação quando lhe convier, estando em dias com suas mensalidades.

g) - Frequentar as dependências sociais e desportivas do clube e usufruir de tudo que estiver à disposição dos associados;

REGISTRADO MICROFILME SOB Nº
-2710-
FOLHA Nº 16 MOD 1510

h) - Recorrer em Assembleia Geral dos atos ou decisões da Diretoria Administrativa, de qualquer ato que julguem prejudiciais e contrários aos interesses sociais e direitos estatuídos desde que em dias com os cofres sociais, com exceção dos Associados Dependentes, Publicitários e Assistenciais;

Artigo 27º. O Associado que aceitar estabelecer relação empregatícia ou de qualquer outra forma remunerada com a associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Seção VI. Dos Deveres dos Associados

Artigo 28º. São deveres dos associados respeitando todas as demais cláusulas deste estatuto:

I. Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos; com exceção dos Associados Dependentes, Publicitários e Assistenciais;

II. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

III. Conhecer, cumprir e respeitar o Estatuto, Regulamento Interno e Portarias e as demais deliberações emanadas pela **AVONAT** e os compromissos assumidos para com a Associação;

IV. Efetuar o pagamento das mensalidades, que for fixada pela Diretoria; com exceção dos Assistenciais;

V. Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;

VI. Comparecer às Assembleias Gerais;

VII. Respeitar e tratar com urbanidade os demais associados, dentro e fora da Sede da Associação;

VIII. Respeitar os Membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal, dos Departamentos e Núcleos, bem como os funcionários e auxiliares da associação;

IX. Indenizar a associação ou patrimônio público de possíveis prejuízos que venha a causar ou tenha sido causado por seus dependentes;

X. Serem pontuais com a tesouraria da associação quanto às suas mensalidades e honrarem os compromissos que direta ou indiretamente tenham assumido perante a associação;

XI. Arguirem por escrito quando constatarem qualquer irregularidade nos diferentes ramos da administração da associação.

CAPÍTULO VII. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29º. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos Associados com direitos a votar e serem votados e que possuem permissão para deliberações.

Parágrafo Único - Todas as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias realizar-se-ão em primeira convocação, com quórum de presença de ao mínimo 2/5 (dois quintos) dos associados, podendo ser realizada em segunda convocação, 15 minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Seção I. Assembleia Geral Ordinária

Artigo 30º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada 2 (dois) anos, convocada através da Diretoria Administrativa, na segunda quinzena de outubro para:

I. Apreciar e votar as contas e balancetes anuais referentes ao exercício social (anual e bienal), que estará se findando, apresentado pela Diretoria Administrativa com o parecer do Conselho Fiscal.

II. Apreciar, sugerir, debater e questionar o Plano de Trabalho e Planejamento para o ano subsequente.

III. Eleger e dar Posse a Diretoria Administrativa e à Diretoria e Conse[illegible]

REGISTRADO MICROFILME SOB Nº -2710- FOLHA Nº 14 NO LIVRO A-7

Seção II. Assembleia Extraordinária

Artigo 31º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á somente para:

I. Destituir, os Membros da Diretoria Administrativa, quando estes infringirem quaisquer disposições deste Estatuto ou quando da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada.

II. Alterar, reformar o Estatuto e aprovar o Regimento Interno.

III. Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados

IV. Realizar eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando houver renúncia dos Membros.

V. Suprir cargos vagos e outros assuntos urgentes, como adquirir ou alienar bens móveis e imóveis.

VI. Conceder Título de Associado Honorário e Benemérito.

VII. Decidir sobre a Dissolução da Associação e o destino do Patrimônio.

VIII. Resolver os casos urgentes e omissos no presente Estatuto.

IX. Decidir recurso de associado excluído.

X. Reunir-se para indicar membro para recondução de Presidente ou Vice Presidentes da Diretoria quando houver renúncia de Mandato, devendo o reconduzido exercer o mandato até o término estabelecido na eleição do antecessor.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se refere o Inciso I e II é exigido o voto concorde de 1/5 (um quinto) dos associados especialmente convocados para a Assembleia em primeira convocação e 15 minutos após com o mínimo de 10 associados presentes;

Artigo 32º. A convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita por meio de Edital de Convocação que será afixado na Sede da Associação e nas páginas Oficiais Eletrônicas da Associação (sites e páginas de redes sociais), por Endereços Digitais e ou por ofício expedido pela Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de sete (07) dias, podendo ser enviado aviso a todos os associados e afixado nos locais de treinamentos.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de urgência e os casos omissos no presente Estatuto, os Associados e Conselheiros, serão convocados para Assembleia Extraordinária por endereços eletrônicos, pelas mídias, redes sociais, contatos telefônicos.

Parágrafo Segundo - O prazo de convocação altera-se para 24 horas somente para a Assembleia Geral Extraordinária e quando for convocada pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou pelo Conselho Fiscal e ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 33º. Em Assembleias destinadas a Eleições somente poderão votar e serem votados os associados e conselheiros em pleno gozo de seus direitos.

REGISTRADO MICROFILME SOB Nº -2710- FOLHA Nº 18 DO LIVRO A-7

Parágrafo Primeiro - O sistema de votação poderá ser secreto ou por aclamação quando for chapa única.

Parágrafo Segundo - No caso da votação ser secreta, o Secretário elaborará a cédula com os nomes e denominações das chapas.

Parágrafo Terceiro - No caso de votação por aclamação, deverá ser afixado na Sede Social, os nomes dos Membros que comporão a Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 34º. O que ocorrer nas Assembleias deverá ser constado em Ata lavrada ou Digitada pelo Secretário ou na sua falta quem for indicado pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Nas Assembleias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação, cabendo a Presidência da mesma ao Presidente da Diretoria e na sua falta o Vice Presidente.

Parágrafo Segundo - Na falta de ambos, assume a Presidência, o Tesoureiro, Secretário, Segundo Tesoureiro e Segundo Secretário respectivamente.

Parágrafo Terceiro - Caso ainda aconteça ausência desses diretores, caberá à Assembleia designar um associado para Presidir a Assembleia.

Parágrafo Quarto - Poderá participar das Assembleias qualquer pessoa não associado, desde que em condição de convidado, podendo seu nome constar ou não da Ata, devendo, no entanto seu nome constar na Lista de Presença, porém, não contará para efeito de "Quórum".

Parágrafo Quinto - Caso ocorra litígio entre concorrentes constantes nas chapas inscritas, caberá recurso ao Presidente, devendo a Assembleia ser suspensa por no máximo duas (02) horas, para que em reunião apartada com os Conselheiros presentes, seja decidido o impasse.

Parágrafo Sexto - Os associados analfabetos poderão exercer o direito de votar, mas, não poderão ser votados para nenhum cargo na Associação.

Parágrafo Sétimo - Os Associados Contribuintes que não se encontrarem com sua "situação regular" junto ao Cadastro das Pessoas Físicas na Receita Federal, não poderão fazer parte de qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º. O Conselho Fiscal da AVONAT será composto por Três (03) Membros em gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria, eleitos para um mandato de dois (02) anos, conjuntamente com a Diretoria Administrativa, obedecendo aos mesmos critérios de eleição e mandato.

Artigo 36º. Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria Administrativa através de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Os Membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte de outros cargos existentes na Associação.

Artigo 37º. Compete ao Conselho Fiscal, examinar as Contas e Balancetes apresentados pela Diretoria Administrativa e emitir parecer sobre as mesmas para serem submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Compete ainda ao Conselho Fiscal, convocar Assembleia Geral quando achar necessário ou conveniente.

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-7	00003642	00002710	000	10/03/2016

Continuação do Registro nº 00002710

NUMERO SELO: 1264174CEAA000001874AA26Y

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

Código de segurança: 71808c39e44391b1bdde28d76a27c1f7

Parágrafo Segundo - Denunciar em Assembleia Geral e ou ao Ministério Público, erros administrativos ou qualquer violação das Leis ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada ano exercer [illegible] sua função fiscalizadora.

REGISTRADO A MARGEM SOB Nº
-2710-
FOLHA Nº 19 DO LIVRO A-10

CAPÍTULO IX. **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Artigo 18º. A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros, sendo: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Os Membros da Diretoria Administrativa serão eleitos pelos associados para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas uma vez.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Presidente a criação, manutenção e exclusão de Departamento e Núcleos através de Portaria, podendo os Associados, em número mínimo de 1/5 (um quinto), solicitar Assembleia Extraordinária para legislar sobre estas Portarias.

Parágrafo Terceiro - A admissão de associado é da competência da Diretoria que deverá atualizar o Quadro Social anualmente.

Seção I. Compete à Diretoria Administrativa:

a) - Estabelecer normas regimentares, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

b) - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos bem como qualquer programa próprio de investimento;

c) - Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras;

d) - Contrair obrigações, transigir, adquirir, ou alienar, anexar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários;

e) - Adquirir, alienar ou anexar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

f) - Deliberar sobre admissão e exclusão de associados, devendo ser obedecido o que determina este Estatuto.

g) - Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em poder da tesoureira;

h) - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

i) - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

j) - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, com o parecer do Conselho Fiscal;

k) - Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

l) - Elaborar o Regimento Interno;

m) - Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

n) - Admitir, licenciar e demitir funcionário ou contratados;

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-7	00003642	00002710	000	10/03/2016

Continuação do Registro nº 00002710

NUMERO SELO: 1264174CEAA000001874AA26Y

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

Código de segurança: 71808c39e44391b1bdde28d76a27c1f7

REGISTRADO MICROFILME SOB Nº
-2710-
FOLHA Nº 20 DO LIVRO A-7

e) - Contratar pessoal habilitado para os departamentos: jurídicos, médicos, psicólogos, nutricionistas, comissão técnica, fisioterapeutas, e, outros necessários para o desenvolvimento adequado das atividades propostas. Expedir Portaria para nomeação de qualquer pessoa de reputação ilibada ou associado, para comporem os Departamentos: Jurídico, Médico, Comissão Técnica, Fisioterapia, psicologia, nutrição e Serviços em Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Membros da Diretoria não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da AVONAT na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem por atos ou em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior prescreve no prazo de dois (02) anos contados da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e balancetes do exercício de que findou o mandato.

Artigo 39º. Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

a) - Representar a Associação em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, constituindo procurador quando julgar necessário;

b) - Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com o restante da Diretoria;

c) - Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";

d) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

e) - Apresentar a Assembleia Geral, juntamente com o Tesoureiro, o relatório e o balanço anual ou bianual com o parecer do Conselho Fiscal;

f) - Assinar com os Tesoureiros, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a Associação;

g) - Dar posse aos demais Membros de Departamentos e Núcleos nomeados através de Portaria;

h) - Cumprir as deliberações das Assembleias;

i) - Criar departamentos esportivos, sociais, recreativos, culturais e educacionais.

Artigo 40º. Compete ao Vice Presidente, assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência impedimento ou vacância.

Artigo 41º. Compete ao Primeiro Secretário:

a) - Lavrar ou digitar e mandar lavrar ou digitar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;

b) - Rubricar juntamente com o Presidente, todas as cópias de Atas e demais papéis anexados a elas, bem como Portarias expedidas pelo Presidente;

c) - Elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

d) - Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

e) - Verificar e visar os documentos de receita e despesa;

f) - Expedir editais de convocações, na ausência do Presidente da Diretoria.

Artigo 42º. Compete ao Segundo Secretário: substituir o Primeiro Secretário na sua falta ou impedimento.

Artigo 43º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

b) - Proceder através de cheque bancários ou transferências eletrônicas aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

c) - Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar, de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

d) - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributarias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da associação;

e) - Assinar com o Presidente, cheques, títulos, documentos, contratos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias e de receitas para a Associação.

f) - Apresentar juntamente com o Presidente, balancetes e contas perante a Assembléia Geral depois de submetidos ao Conselho Fiscal.

Artigo 44º. Compete ao Segundo Tesoureiro: substituir o Primeiro Tesoureiro em sua falta ou impedimento.

REGISTRADO MICROFILME SOB Nº - 2710 - FOLHA Nº 21 RDIB 1510

CAPÍTULO X. DEPARTAMENTOS E NÚCLEOS

Seção I. Compete aos Diretores de Departamentos e Núcleos:

a) - Zelar pelo patrimônio da AVONAT;

b) - Zelar pelo patrimônio público que a Associação utiliza, comunicando à Diretoria todas as irregularidades a serem sanadas pelo Órgão Público Municipal;

c) - Apoiar a Diretoria, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro, Departamento Médico, Arbitragem e outros Órgãos Públicos e Privados durante a os eventos e atividades.

d) - Conservar todas as dependências usadas pelos departamentos, tanto públicas como privadas, sanitários, barracas, arquibancadas, blocos de partida, trampolins e plataformas, materiais de apoio, piscinas, faixas de propagandas e outros que surgirem, solicitando à Diretoria e Órgão Público as melhorias que achar necessário;

Artigo 45º. Compete aos Membros do Departamento de Esportes e seus Respectivos Núcleos:

a) - Exercer o controle sobre as ações técnicas e treinamentos

b) - Apresentar à Diretoria de Departamentos o relatório mensal e anual das atividades de seus núcleos;

c) - Exercer o controle sobre as ações dos núcleos de natação, polo aquático, biribol, saltos ornamentais e nado sincronizado, e outras modalidades que venham a ser implantadas pela AVONAT, de prática não profissional;

d) - Nomear Técnicos e Instrutores para as respectivas modalidades, o aval da Diretoria;

e) - Requisitar material esportivo necessário à prática dos esportes aquáticos.

Artigo 46º. Compete ao Departamento Esportivo e ao Núcleo de Natação:

a) - Administrar o Departamento de natação e fiscalizar o seu funcionamento;

b) - Aplicar aos atletas, medidas de ordem técnica ou disciplinar, com o conhecimento e a aprovação da Diretoria;

c) - Apresentar à Diretoria, relatórios mensais e anuais de toda atividade a seu cargo;

REGISTRADO MICROFILME SOB Nº
- 2710 -
FOLHA Nº 22 ROLO 1510

d) - Tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que a AVONAT estiver filiada na parte relativa às suas ações;

e) - Organizar registros de inscrições e penalidades dos atletas de seu departamento;

f) - Acompanhar a equipe de natação nas suas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim, quando solicitado e sob aprovação do técnico principal e do Presidente da Diretoria;

g) - Requisitar à Diretoria, todo material desportivo necessário ao Departamento Esportivo;

h) - Auxiliar a Diretoria Administrativa possibilitando um intercâmbio para que os atletas das diversas categorias possam ser requisitados para a esfera Profissional do Esporte;

i) - Nomear auxiliares especializados ou não, subordinados ao Departamento, opinando sobre a remuneração dos mesmos com o aval do Presidente da Diretoria;

j) - Propor à Diretoria a aquisição ou inclusão de atletas para o Núcleo, recomendando a renovação ou rescisão dos respectivos contratos, acordos ou parcerias;

k) - Aplicar penalidades aos atletas, de conformidade com as Leis e cláusulas contratuais;

l) - Opinar sobre a realização de eventos e participações em disputas amistosas e sobre a participação em torneios extraoficiais;

m) - Dar conhecimento à Diretoria de todos os planos e atividades do Departamento, inclusive fornecendo relatórios circunstanciados quando exigidos;

Artigo 42º, Compete ao Diretor do Departamento Social:

a) - Organizar festividades de caráter social, recreativo, cultural e educativo, submetendo-as previamente à Presidência, inclusive orçamentos e custos;

b) - Zelar juntamente com seus colaboradores, pela ordem dos eventos realizados sob sua direção;

c) - Apresentar à Presidência, relatório por escrito do desenvolvimento desses festividades e realizações.

Artigo 68º, Qualquer Departamento ou Núcleo a ser criado pela Diretoria Administrativa deverá ter uma Portaria especificando a competência, raio de ação, obrigatoriedades e responsabilidades e demais normativos que se fizer necessário.

CAPÍTULO XI. DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO.

Seção I. Da Reforma do Estatuto

Artigo 69º, O Estatuto da AVONAT poderá ser alterado em Assembléia Geral, quando convocada pela Diretoria Administrativa, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Caberá a Assembléia Geral Extraordinária decidir sobre a alteração do Estatuto da Associação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos presentes na Assembléia especialmente convocadas para esse fim, em primeira convocação, podendo ela deliberar com o mínimo de 10 associados na convocação seguinte.

Seção II. Da Dissolução e Destino do Patrimônio.

Artigo 50º. O patrimônio será constituído através das contribuições dos associados ou por doação que lhe forem feitas em bens móveis e imóveis, devendo ser administrado pela Diretoria, sendo os saldos líquidos anuais, empregados no aumento do patrimônio da Associação.

Artigo 51º. A **AVONAT** somente poderá ser dissolvida por deliberação da maioria dos associados ou seja, mais de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria e em gozo de seus direitos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária a que se refere o Caput deverá ser feita através de publicação nas páginas oficiais da **AVONAT** na Internet, nas Redes Sociais, através de E-mails e mensagens MSN, quando possível, também divulgada na Imprensa de Votuporanga (SP) ou na falta destes por Jornal de grande circulação na região, por três (03) vezes, com antecedência mínima de cinco (5) dias da última convocação.

Artigo 52º. Deliberada a dissolução, por mais de 2/3 (dois terços) dos associados, o remanescente do patrimônio líquido depois de deduzidas as contribuições que cada associado tiver prestado ao patrimônio da Associação, reverterá em benefício de Entidade de fins não econômicos ou Instituição de Caridade, sem fins lucrativos sediados em Votuporanga (SP) ou na Região de fins idênticos ou semelhantes.

Seção III. Da Intervenção

Artigo 53º. Sempre que a atividade da **AVONAT** venha a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação dos associados ou membros da associação, às autoridades competentes.

Seção IV. Das Penalidades

REGISTRADO MICROFILME SOB Nº - 2710 - FOLHA Nº 23 LIVRO A-510

Artigo 54º. Os associados em geral são passíveis das seguintes penas:

i. Censura;
ii. Suspensão;
iii. Exclusão.

Parágrafo Primeiro - A pena de censura consiste na admoestação verbal ou escrita, pela Diretoria e a ela estará sujeito todo o associado que transgredir as disposições deste Estatuto, ou do Regulamento Interno e ou do Estatuto do Torcedor.

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão que poderá ser verbal ou escrita consiste na proibição de entrada no recinto social e demais dependências da Associação de dez (10) a trinta (30) dias; perda dos direitos sociais pelo mesmo tempo, subsistindo, porém todos os deveres.

Parágrafo Terceiro - Incorrem na pena de suspensão:

a) - Os que de qualquer lugar desmoralizar, difamar a Associação ou seus representantes;

b) - Os que nas dependências da Associação ou fora delas, nas festas promovidas pela mesma ou atividades em que tomem parte, faltar com o devido respeito a qualquer diretor, associado, convidado ou empregado no desempenho de sua missão;

c) - Os que não forem exatos no cumprimento dos deveres dos cargos para os quais foram eleitos ou indicados;

d) - Os que levarem a imprensa questões íntimas da Associação, ainda que por seus procuradores;

e) - Os que facilitarem a outrem, recibos ou qualquer título que dê direito a benefícios sociais.

REGISTRADO MICROFILME SOB Nº -2710- FOLHA 24/24 ANO 1530

Parágrafo Quarto - A pena de exclusão consiste na perda de todos os direitos sociais em definitivo.

Parágrafo Quinto - Incorrem na pena de Exclusão:

a) - Os que moverem ações contra a Associação;

b) - Os que incorrerem em atos reiterados previstos na suspensão, tendo sido suspenso por pelo menos uma vez e mediante aprovação da Assembleia.

CAPÍTULO XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55º. A AVONAT – Associação Votuporanguense de Natação (SP) de Votuporanga tem existência distinta da de seus associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 56º. O patrimônio só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria Administrativa e Membros do Conselho Fiscal.

Artigo 57º. Os Membros da Diretoria, Conselho Fiscal, não receberão remuneração pelas funções que desempenharem na administração.

Artigo 58º. Os mandatos dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal estender-se-ão até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 59º. A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem quaisquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro de participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 60º. A AVONAT poderá firmar convênios com Órgãos Públicos, municipais, estaduais e federais, ou semelhantes, devendo ser representada pelo Presidente da Diretoria Administrativa, com aprovação de seus membros.

Artigo 61º. Este Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser devidamente registrado perante o Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Votuporanga (SP).

Aprovada em Assembleia Geral em 27/10/2015

1º CARTÓRIO

Ligia Augusto da Silva Garcia
Presidente

1º CARTÓRIO

Jaime Domingos De Bortole
OAB 121810

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP
Bel. Ricardo Augusto Viveiros
ESCREVENTE AUTORIZADO

Reconheço, na declaração sem valor econômico, por semelhança as firmas JAIME DOMINGOS DE BORTOLE, LUIZ AUGUSTO DA SILVA GARCIA.
Em Testº. da verdade.
Votuporanga, 10 de março de 2016
Válido somente através autenticidade.cer.br Firma: BEL 30

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax:(17) 3426-8383
e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

INTEIRO TEOR

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-7	00003642	00002710	000	10/03/2016

Continuação do Registro nº 00002710

NUMERO SELO: 1264174CEAA000001874AA26Y

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

Código de segurança: 71808c39e44391b1bdde28d76a27c1f7

Oficial de Registro de Tit. Doc. e de Pessoa Jurídica de Votuporanga-SP
Rua Mato Grosso, 3.574 - Patrimônio Velho - Tel/Fax: (17) 3426-8383
Protocolado sob nº 00003642 em 03/03/2016
Registrado sob nº 00002710 em 10/03/2016
Averbado sob nº 0 em em Reg. Primitivo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Bruno José Berti Filho
OFICIAL
VOTUPORANGA - SP

Emol.	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib. Jur.	Mun	Cob.	Contr.	Total
R$38,67	R$22,33	R$14,44	R$2,14	R$3,40	R$3,77	R$0,00	R$1,25	R$

Selos de Estado e da Previdência pagos por verbas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Cibele Valério Berti
SUBSTITUTA
VOTUPORANGA - EST. SÃO PAULO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax:(17) 3426-8383
e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

INTEIRO TEOR

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-7	00003642	00002710	000	10/03/2016

Continuação do Registro nº 00002710

NUMERO SELO: 1264174CEAA000001874AA26Y

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico http://selodigital.tjsp.jus.br

Código de segurança: 71808c39c44391b1bdde28d76a27c1f7

CERTIDÃO

Bruno José Berti Filho, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade e comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICO e dou fé que, atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, as cópias reprográficas que antecedem esta, consiste em cópia fiel do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO VOTUPORANGUENSE DE NATAÇÃO - AVONAT**, registrado sob nº 2.710 no livro A, em 10/03/2016, extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade. **CERTIFICO** finalmente e dou fé, que nos termos do artigo 217 do Código Civil (lei nº 10.406/2002) e artigo 161 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), esta certidão tem o mesmo valor probante que os seus respectivos originais. Nada mais quanto ao pedido feito.

Todo o referido é verdade.
Votuporanga, 13 de janeiro de 2026

()BRUNO JOSÉ BERTI FILHO
Oficial
()GILBERTO CAZARE DA SILVA
()JOSÉ CARLOS GONÇALVES
()MARCELO LUCIANO LEITE
()CIBELE VALÉRIO BERTI
()RODOLFO RODRIGUES ARADO
()ANDERSON BARRUECO MILIATI
Escreventes

Oficial..... R$ 151,80
Estado..... R$ 43,17
Sefaz..... R$ 29,43
Reg.Civil..... R$ 7,98
Tribunal de Justiça.....R$ 10,45
Ministério Público.....R$ 7,16
ISSQN.....R$ 7,43
VALOR TOTAL.....**R$ 257,42**

Número do Selo: 1264174CEAA000001874AA26Y